



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 5.257/2020.

**“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS DURANTE A SITUAÇÃO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as ações discutidas pelo Comitê Especial do Comércio;

**CONSIDERANDO** as medidas de segurança adotadas no município e as respostas positivas verificadas no combate a disseminação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar condições seguras e responsáveis para permitir a retomada gradual das atividades profissionais no município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** As atividades comerciais e de prestação de serviços terão funcionamento em regime especial e excepcional enquanto durarem os esforços de combate a disseminação do coronavírus no município de Alagoinhas nos termos do presente Decreto.

**Art. 2º-** O comércio e estabelecimentos de prestação serviços poderão funcionar das 8:00 às 14:00.

§ 1º O regime diferenciado previsto no caput não se aplica às atividades essenciais, assim consideradas aquelas previstas no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 5.245/2020, art. 1º, do Decreto nº 5.248/2020, arts. 1º e 2º, do Decreto 5.249/2020 e art. 1º da Portaria nº 3.145/2020, que poderão seguir com funcionamento sem a restrição de horário previstas no caput, ressalvadas as normas de segurança em vigilância epidemiológica já publicadas.

§ 2º O horário de funcionamento previsto no caput deverá ser observado no período de 06 de abril de 2020 até 12 de abril de 2020.

**Art. 3º-** Os bares, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar no período indicado no § 2º, do art. 2º até às 21:00.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único.** As atividades indicadas no caput deverão observar o limite de 1,5 metros de distância entre suas mesas, bem como todas as demais normas de segurança previstas pela vigilância epidemiológica.

**Art. 4º-** O disposto no presente decreto não afasta a aplicação das regras previstas nos Decretos nº 5.252/2020 e nº 5.256/2020.

**Art. 5º-** O não cumprimento das regras estabelecidas no presente decreto sujeita seus infratores as penas previstas em lei, em especial:

I – Denúncia pelo crime previsto no art. 268 do Código Penal por Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com pena de detenção de um mês a um ano e multa.

II – Aplicação das multas previstas no art. 85, da Lei Complementar Municipal, de até R\$ 1.040,00 por descumprimento, conforme a gravidade da conduta lesiva ao interesse público.

III – Suspensão imediata da autorização de funcionamento a que se refere o art. 75 da Lei Complementar Municipal nº 14/2004.

**Art. 6º-** O presente Decreto entra em vigor na data de publicação, bem como ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, em 03 de abril de 2020.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**  
Prefeito Municipal